

PROJETO DE DECRETO - LEGISLATIVO Nº 8/07

“Dispõe sobre a criação de Campanha ‘**Semana Municipal dos Direitos Humanos**’ no Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste decreta:

Art. 1º-Fica instituída a campanha “Semana Municipal dos Direitos Humanos” que tem por objetivo a conscientização da sociedade quanto à importância do respeito mútuo entre todas as pessoas, independentemente de sexo, religião e classe social.

Art. 2º - A Semana Municipal dos Direitos Humanos será comemorada na semana do mês de dezembro que contenha o dia 10, considerado o Dia Universal dos Direitos Humanos.

Art. 3º - A Semana Municipal dos Direitos Humanos deverá ser iniciada Segunda-feira devendo continuar sua programação no expediente da Reunião Ordinária com uma atividade comemorativa, e será encerrada na Sexta-feira com a entrega de honraria, a ser estabelecida por Decreto Legislativo próprio, à personalidade ou à entidade que tenha se destacado na luta pelos Direitos Humanos, quer seja no município de Santa Bárbara d’Oeste ou fora dele.

Art. 4º - Durante os demais dias da semana serão programados eventos diversos que tenham como tema a busca dos Direitos Humanos.

Art. 5º - Fica a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste encarregada da promoção da Semana Municipal dos Direitos Humanos.

Art. 6º - “As verbas existentes e próprias do Poder Legislativo darão suporte ao dispêndio deste decreto”.

Art. 7º - Este Decreto - Legislativo entrará em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de agosto de 2007.

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

- Vereador -

(Fls. 2 – Projeto de Decreto - Legislativo nº 8/07)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

“Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum.

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão.

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações.

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla.

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades.

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso.

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

(Fls. 3 – Projeto de Decreto - Legislativo n° 8/07)

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

(Fls. 4 – Projeto Decreto - Legislativo n° 8/07)

Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.”

***DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS
Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral
das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.***

A evolução histórica do conceito de direitos humanos tem como principal referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Trata-se do primeiro documento a estabelecer internacionalmente os direitos inerentes a todos os homens e mulheres, independentemente das situações particulares de cada um.

(Fls. 5 – Projeto de Decreto - Legislativo nº 8/07)

É a luta contra a opressão que ajudou o surgimento dos direitos humanos. A luta pela liberdade e pela vida. Liberdade que significa muito mais do que não estar preso, e a libertação de regimes econômicos, sociais e políticos que oprimem e impõem a fome e a miséria.

É importante saber que as autoridades públicas são responsáveis pela efetivação dos direitos humanos, países como o Brasil assinaram os documentos se comprometendo a respeitar, garantir e proteger esses direitos, desta forma, podemos cobrar dos governantes o dever de zelar por uma sociedade justa e sem exploração, o povo tem poder legítimo de exigir do Estado o cumprimento dos direitos humanos.

Diante de todo exposto, ficamos na expectativa de contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente, que é medida eficaz para moralização de Administração.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de agosto de 2007.

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

- Vereador -